



DECRETO Nº 8.315, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA
E SEGURA DAS ATIVIDADES
EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, a educação e o trabalho, são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, segundo a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as 164 unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo coronavírus no ambiente escola-família;





CONSIDERANDO que a quantidade de estudantes da rede pública municipal (54.000) e rede privada de ensino (55.000), somam aproximadamente 109 mil alunos;

CONSIDERANDO o apelo de dezenas de pais de alunos, solicitando a retomada das atividades educacionais no âmbito do Município de Cuiabá, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de assegurar a prestação do serviço educacional aos cidadãos cuiabanos;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana, sem descuidar das necessidades básicas do cidadão, entre elas o pleno acesso a educação, de forma compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 1º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino, se darão da seguinte forma:

I – de 08 de fevereiro de 2021 à 31 de março de 2021, as atividades educacionais em todos os níveis, se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;

25





II – A partir de 01 de abril de 2021 as atividades educacionais em todos os níveis, passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A REDE PRIVADA DE ENSINO

Art. 2º Fica permitida, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a retomada das atividades educacionais na forma presencial, nas unidades da rede privada de ensino, tão somente no que se refere **a educação infantil**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

Art. 3º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, no **ensino fundamental e ensino médio**, nas unidades da rede privada, se darão da seguinte forma:

I – de 01 à 28 de fevereiro de 2021, as atividades educacionais se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;

II – a partir de 01 de março de 2021 as atividades educacionais passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

Art. 4º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, no **ensino técnico e profissionalizante**, nas unidades da rede privada, se darão da seguinte forma:

I – de 01 à 28 de fevereiro de 2021, as atividades educacionais se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;

II – a partir de 01 de março de 2021 as atividades educacionais passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

Art. 5º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, no **ensino superior**, nas unidades da rede privada, se darão da seguinte forma:





I – de 01 à 28 de fevereiro de 2021, as atividades educacionais se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;

II – a partir de 01 de março de 2021 as atividades educacionais passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 6º Para fins do disposto no presente decreto, o sistema híbrido, intercalará atividades educacionais nos formatos à distância e presencial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

Art. 7º Na hipótese de confirmação de contágio pelo COVID-19, por alunos e/ou professores, as atividades escolares da turma respectiva, passarão a ser realizadas pelo período de 15 (quinze) dias, exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD.

Art. 8º Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - capacitação dos profissionais da educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - adoção de medidas de higiene e biossegurança, tais como:

- a) realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;



- c) uso obrigatório de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de educação;
- d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;
- e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;
- f) diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;
- g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- h) afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;
- i) realização periódica de testes por amostragem em profissionais da educação e alunos;

III - dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;

IV - reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.





Art. 10. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 11. Para fins da retomada das atividades de que trata o presente decreto, além da autorização expressa dos pais ou responsáveis pelos alunos, todas as unidades educacionais, públicas e privadas, deverão elaborar um Plano Estratégico de retomada segura das atividades, distribuídos em dois eixos, a saber:

- A) EIXO I: PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA NO ESPAÇO DA UNIDADE EDUCACIONAL – O RETORNO SEGURO:** O processo educativo articulado aos protocolos de biossegurança com participação da comunidade educacional e dos familiares;
- B) EIXO II: O PROCESSO EDUCATIVO ARTICULADO AOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA – A PRÁTICA PEDAGÓGICA:** Protocolos de biossegurança no espaço da unidade educacional – a organização dos espaços educativos;

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

